

# ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

## DEFINIÇÃO

Benefício concedido ao servidor com o objetivo de oferecer, durante a jornada de trabalho, assistência ao atendimento de seus dependentes em idade pré-escolar.

## REQUISITOS BÁSICOS

Servidor que tenha filho ou dependente legal na faixa etária compreendida do nascimento aos 5 anos, 11 meses e 29 dias;

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1- Preenchimento do requerimento SIGEPE.
- 2- Cópia do CPF do dependente.
- 3- Cópia da Certidão de nascimento.
- 4- No caso de dependente excepcional: laudo médico comprovando que o desenvolvimento biológico, psicológico e a motricidade do dependente corresponde a idade mental relativa a no máximo 5 anos, 11 meses e 29 dias.
- 5- No caso de dependente sob tutela do servidor, acrescentar Termo de tutela ou adoção.
- 6- No caso de servidor separado ou divorciado: comprovante de guarda legal do dependente.

## PROCEDIMENTO

Essa solicitação deverá ser feita diretamente na página do SIGEPE (<https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br>).

O servidor irá logar e, ao entrar na página, deverá clicar em Requerimentos Gerais > Solicitar > Incluir Requerimento. Após isto, abrirá uma tela onde o servidor escolherá o Tipo de Documento "Cadastro/Alteração de Dependente", no tipo de operação escolher "Inclusão", e após preencher os campos, escolher em Benefício Requerido a opção "Auxílio Pré-escolar". Anexar os documentos devidos, gravar, assinar digitalmente e enviar para análise.

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Preenche o requerimento, anexa os documentos necessários e encaminha para análise.
2	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	- Recebe e confere o requerimento e os documentos anexados no SIGEPE. - Caso o requerimento esteja devidamente instruído, realiza os devidos lançamentos e defere a solicitação. - Caso o requerimento esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o requerimento ao servidor para correção.

*Observação: O servidor deve ficar sempre atento e acompanhando o andamento do requerimento, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o requerimento também retorna para o servidor concluir a solicitação.*

## INFORMAÇÕES GERAIS

- 1- A assistência pré-escolar poderá ser prestada nas modalidades:
  - a) Assistência direta, por meio da manutenção de berçários, maternais, jardins de infância e pré-escolas já existentes, integrantes da estrutura do órgão ou entidade;
  - b) Assistência indireta, por meio do pagamento de auxílio pré-escolar, que consiste em valor a ser definido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que o servidor

receberá do órgão ou entidade, de modo a auxiliar no custeio da permanência do dependente em berçário, maternais ou assemelhados, jardins de infância e pré-escolas.

2- A assistência pré-escolar será concedido:

- a) Somente a um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;
- b) Ao que detiver a guarda legal dos dependentes, em caso de pais separados;
- c) Somente em relação ao vínculo mais antigo, se o servidor acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional; e
- d) Somente a partir da data do requerimento e sempre de forma integral, considerando o mês em que foi solicitado, mesmo que o requerimento seja apresentado apenas no final do mês.

3- São considerados dependentes os filhos e menores sob tutela do servidor, desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação do Termo de Tutela e que se encontrem na faixa de 5 anos, 11 meses e 29 dias.

4- A assistência pré-escolar destina-se também ao dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa a no máximo 5 anos, 11 meses e 29 dias.

5- O servidor perderá o benefício:

- a) No mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica ou mental, conforme o caso;
- b) Quando ocorrer o óbito do dependente;
- c) Enquanto o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares; e
- d) Enquanto estiver o servidor afastado ou em licença com perda da remuneração.

6- Na hipótese de pais separados, onde aquele que detém a guarda não é servidor, quem fará jus ao benefício será o próprio servidor, com o valor do auxílio pré-escolar sendo creditado em sua folha de pagamento e deduzido em favor do beneficiário da pensão alimentícia.

7- O benefício não se incorpora ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, não compoendo a base de cálculo para Pensão Alimentícia, contribuição para o Plano de Seguridade Social e Imposto de Renda.

8- O valor é pago em pecúnia, com uma cota-parte que é descontada a título de contribuição por parte do servidor, e que varia de 5% a 25% do valor do benefício, de acordo com a remuneração do servidor:

<b>VALOR DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR: R\$ 321,00</b>			
<b>Faixa de remuneração para concessão da Assistência Pré-escolar</b>	<b>Cota de participação do valor do benefício</b>	<b>Valor a pagar pelo servidor</b>	<b>Saldo a receber da Assistência Pré-escolar</b>
Até R\$ 6.200,80	5%	R\$ 16,05	R\$ 304,95
De R\$ 6.200,81 a R\$ 12.401,60	10%	R\$ 32,10	R\$ 288,90
De R\$ 12.401,61 a R\$ 18.502,40	15%	R\$ 48,15	R\$ 272,85
De R\$ 18.602,41 a R\$ 24.803,20	20%	R\$ 64,20	R\$ 256,80
De R\$ 24.803,21 a R\$ 122.775,84	25%	R\$ 80,25	R\$ 240,75

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993.
- Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993 da Secretaria de Administração Federal.